



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 016/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E
LANIRA DO SOCORRO DE MEDEIROS.**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral, em exercício **JOEL MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 039.523.202-34 e CRM nº 2437/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.412 de 19 de novembro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e **LANIRA DO SOCORRO DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.014.642-04, Carteira de Identidade nº 1512022 SSP/PA, Registro de Despachante Aduaneiro nº 2D/00.752, com escritório na Avenida Marques de Herval nº 2550, Cep: 66087-320, Bairro: Pedreira -, Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/152.446 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n.534/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada com qualificação legal para realizar o despacho aduaneiro de até 03 (três) fontes de Iridium 192, pelo período de 12 (doze) meses, adquirido junto à empresa fabricante que será embarcada da Elekta Medical Systems Comercio e Serviços para Radioterapia LTDA (Holanda), com entrega programada, a ser instalada no aparelho HDR Micro Selectron, modelo V3, serie nº 310901, Nucletron usado na Braquiterapia de Alta taxa de dose do HOL.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de Referencia e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referencia, com início na data de 10/02/2021 e encerramento em 09/02/2022.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 71000/710201

Fonte: 0103/0269

Programa de Trabalho: 10.302.1507.8880

Elemento de Despesa: 3390.36

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1- Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 6.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br